

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 002/2026

O Departamento de Meio Ambiente - **DEMA**, criado por Lei Municipal n° 1580/2002, conforme Resolução do CONSEMA n° 151/2007, que dispõe sobre a Habilitação do município de Paim Filho para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e Resolução do CONSEMA n° 372/2018 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo n° 074/2025, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza :

I -IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

Nome: Claudiomir Conte

CPF: [REDACTED]

Endereço: Linha Bracatinga

Município: Paim Filho-RS

EMPREENDEDIMENTO :

Localização: Linha Bracatinga

Município: Paim Filho-RS

Coordenadas Geográficas: Lat.-27.72380° Long. -51.80218°

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE:

CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS

Área construída (m²): 3.450,00

Área da propriedade (ha): 8,95

N° de animais: 380 cabeças

N° de galpões: quatro galpões

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

CODRAM: 116,10

Com as condições e restrições conforme laudo técnico nº 210/25 emitido pela Araucária Serviços Topográficos, Projetos e Consultoria e 001/26 emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente:

1.Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Esta licença autoriza a Atividade de Criação de Bovinos Confinados – bovinocultura de corte, com sistema de manejo em cama sobreposta, com capacidade máxima de 380 cabeças e revoga a Licença de Operação nº 015/2025, conforme protocolo nº 005/26;
- 1.2. As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário e Decreto Estadual;
- 1.3. É proibido a permanência de depósito de lixo ou estrume em distância mínima de 50 metros nas proximidades das habitações rurais;
- 1.4. Deverá ser em área onde o lençol freático esteja a no mínimo 1,5 metros de profundidade abaixo das esterqueiras;
- 1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das habitações vizinhas, 200 metros de núcleos populacionais, 20 metros de estradas e divisas da propriedade;
- 1.6. Respeitar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade. Proibida qualquer intervenção;
- 1.7. Os pisos deverão ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.8. Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, ou reforma deste, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, FEPAM e Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 1.9. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.10. Conforme informado, o sistema de manejo é cama sobreposta, assim, a estabilização da mesma deverá ocorrer em leiras dispostas em local devidamente coberto, com a estabilização mínima de 90 a 120 dias;
- 1.11. Manter o local limpo, organizado e higienizado;
- 1.12. O responsável técnico pelo licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos, sistema de tratamento de resíduos sólidos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Tainan Junior Longo, CFTA 02812674059, TRT BR 20250806894;

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 2.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 2.3. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 2.4. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 2.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 100 metros das habitações vizinhas e 50 metros das margens das estradas;
- 2.6. Os resíduos não estabilizados (“in natura”) em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);
- 2.7. Os resíduos removidos da cama e composteira, até sua completa estabilização, poderão ficar em leiras localizadas fora de área de preservação permanente, devidamente cobertas com lona impermeabilizante;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1. Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 3.2. Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;
- 3.3. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;
- 3.4. Deverão ser adotadas práticas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

4. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa:

4.1. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual Nº 38.355, de 01/04/98;

5. Quanto à Fauna:

5.1. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal Nº 6514/08 e Lei nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

6.1. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

6.2. A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;

7. Quanto aos Resíduos:

7.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo, mesmo que intermitentes;

7.2. Todo o sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

7.3. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser cercadas com altura mínima de 1,0 metro de modo a evitar acidentes;

7.4. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após estabilização biológica, durante um período mínimo de 120 dias;

7.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

7.6. Na área de aplicação do resíduo, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

7.7. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

7.8. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal;

7.9. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

8. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

8.1. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

8.2. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

9.3. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

9.4. Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

Para a obtenção da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário preenchido e atualizado;
3. Cópia da Licença de Operação;
4. Relatório fotográfico do local da construção;
5. Informar o profissional responsável do manejo dos animais com ART;
6. Declaração de inalterabilidade da atividade;
7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;
8. Croqui detalhado de acesso à propriedade;

9. Cópia CAR;
10. Outorga d'água ou sua dispensa (não servirá cadastro SIOUT);
11. Croqui/planta baixa da atividade, inclusive esterqueira e composteira;
12. Comprovante dos custos do Licenciamento Ambiental.

A renovação da Licença de Operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e poderá ser revisada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e ajustada conforme legislação em vigor.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões e qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Paim Filho, 24 de Fevereiro de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 24 de Fevereiro de 2030

Documento assinado digitalmente
 **CRIS MALINOWSKI ZANDONA**
Data: 24/02/2026 15:41:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMA: Licenciamento Ambiental

Cris Malinowski Zandoná

Bióloga/CRBIO 45689-03D